LEI N.º 1281, DE 30 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre a extinção de débitos fiscais mediante a manutenção de bolsas de custeio."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os débitos fiscais do corrente exercício e de exercícios anteriores, apurados junto a entidades Educacionais de Educação Básica, poderão ser compensados com os créditos advindos das bolsas de custeio (bolsas de estudo) encaminhadas às instituições de ensino da iniciativa privada, nos termos do Convênio de que trata a Lei n.º 755, de 11 de março de 1993

Parágrafo Único – Para consecução dos objetivos desta Lei, somente poderão ser utilizados os débitos apurados com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2.º - Os procedimentos operacionais e o valor unitário de cada bolsa de custeio serão fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte, tendo como parâmetro o valor atribuído pelo FUNDEF, e quando não houver, pelo valor médio do mercado educacional local.

Art. 3.º - A compensação de que trata esta Lei, será realizada mediante processo regular instruído pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do encaminhamento dos créditos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1218, de 14 de janeiro de 2003, publicada no diário Oficial do Município, de 17 de janeiro de 2003.

São João de Meriti, 30 de março de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito